Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.747, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ESTOFADOS FALCON-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo, doar à ESTOFADOS FALCON-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 5050, inscrita no CGC sob nº 77.674.778/0001-00, uma área de terras medindo 12.619,37 metros quadrados a ser denominadas lotes ns.201/5, 200/5-2 e 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A-1, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 201/5 - Área de 11.273,74 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (rua Jurutau), e o lote nº 201/5-1, segue confrontando com o último, no rumo NW 64º40' SE, medindo 39,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW 70º53' SE, medindo 116,16 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-C-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 81,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4 no rumo SE 70º53' NW, medindo 73,68 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 72,02m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 200/5-2 - Área de 1.053,36m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/1, segue confrontando com os lotes ns. 201/2-B e 201/5, no rumo SE 70º53' NW, medindo 130,16 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 128,73 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 15,23m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matriculado sob

nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

III - Lote nº 200/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1 - Área de 292,27 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW 70º53' SE, medindo 73,68 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 73,25 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº. 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 7,96m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 1.000,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 300,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 300,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 400,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

-03-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 28/07/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.747, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ESTOFADOS FALCON-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à ESTOFADOS FALCON-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 5050, inscrita no CGC sob nº 77.674.778/0001-00, uma área de terras medindo 12.619,37 metros quadrados a ser denominadas lotes ns.201/5, 200/5-2 e 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A-1, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 201/5 - Área de 11.273,74 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (rua Jurutau), e o lote nº 201/5-1, segue confrontando com o último, no rumo NW 64º40' SE, medindo 39,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW 70º53' SE, medindo 116,16 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-C-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 81,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1no rumo SE 70º53' NW, medindo 73,68 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 72,02m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 200/5-2 - Área de 1.053,36m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/1, segue confrontando com os lotes ns. 201/2-B e 201/5, no rumo SE 70º53' NW, medindo 130,16 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 128,73 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 15,23m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartorio de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

III - Lote nº 200/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1 - Área de 292,27 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW 70º53' SE, medindo 73,68 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 73,25 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº [illegible] deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW medindo 60,00m; deste ponto confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e, finalmente deste ponto confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob nos. 7548, 7358, 10410 e 10411 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imoveis desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 600,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 300,00 m² dentro do prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 150,00m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 150,00m² dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, em 26 de julho de 1990.

ELIAS ABRÃO
Prefeito Municipal

Ed nº 484
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/07/1990
FUNCIONÁRIO